

RESSIGNIFICAÇÕES E POSSIBILIDADES: AS INTERFACES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E DA EDUCAÇÃO NA CIDADE DE SANTOS /SP

Cláudia Regina Mendes Carvalho¹
Flávia Maria Lourenço da Costa²
Liliane Claro de Rezende³
Rogéria Guimarães Alves Bernardes⁴
Selma Martinez Simões Rodrigues de Lara⁵

INTRODUÇÃO

Desde seus primórdios, na década de 70, quando surge como uma prática de humanização e de pacificação das relações sociais envolvidas num conflito – em experiências pioneiras no Canadá, EUA e Nova Zelândia –, a Justiça Restaurativa (JR) vem se fortalecendo, como uma possibilidade de enfrentamento para as questões que envolvam conflitos, violência e criminalidade. Presente na realidade brasileira, a partir de 2004, quando – ainda em forma embrionária e vinculada ao Judiciário – passa a integrar algumas iniciativas isoladas, a Justiça Restaurativa vem se consolidando e se multiplicando desde então. Para Leoberto Brancher, um dos magistrados pioneiros em tal iniciativa, o diferencial de tais práticas reside em promover um empoderamento de indivíduos e de comunidades para a pacificação de conflitos, de forma a interromper as cadeias de reverberação da violência, abrindo espaços de reflexão sobre as práticas da justiça formal – essencialmente retributiva e punitiva – a partir de uma ética baseada no diálogo, na inclusão e na responsabilidade social (BRANCHER, 2005).

¹ Advogada integrativa e colaborativa, Mediadora Extrajudicial e Judicial, Gestora e Facilitadora de processos circulares, em diferentes contextos sociais. Especialista em Direito Processual Civil, também realizou estudos de Master en Resolución de Conflictos. Email: claire.mendcarv@gmail.com.

² Pedagoga e psicopedagoga, Bacharel em Direito. Pós-graduada em Direito Educacional, Educação Especial com ênfase em deficiências intelectuais. Facilitadora de Justiça Restaurativa. Mestre em Educação pela Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES. E-mail: flavia.lcosta@hotmail.com

³ Professora Universitária, Mestra em Educação, linha de pesquisa em Políticas Públicas, pela Universidade Católica de Santos -UNISANTOS. Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Justiça Restaurativa na Universidade Santa Cecília -UNISANTA e no Núcleo de Educação para Paz (NEP) na Secretaria Municipal de Educação de Santos. Realizou cursos de formação pelo Center of Justice and Peacebuilding na Eastern Mennonite University (EMU), Harrisonburg/Virginia/EUA sobre ‘Strategies for Trauma Awareness & Resilience’ and ‘Victim Offender Conferencing’ – VOC. E-mail: liliclaarezende@gmail.com

⁴ Psicóloga e Odontóloga. Mestre e Doutora em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF. Especialista em Gestão de Pessoas pela UPE – Universidade de Pernambuco. Facilitadora de Justiça Restaurativa e Projetos de Cultura de Paz. E-mail: rgabernardes@gmail.com

⁵ Pedagoga e Psicopedagoga. Multiplicadora e Facilitadora de Justiça Restaurativa e Projetos de Cultura de Paz. Especialista em Ed. Infantil. Pós-graduada em Didática do Ensino Superior. Professora Universitária e Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Justiça Restaurativa na Universidade Santa Cecília – UNISANTA. Mestre e Doutora em Psicologia e Educação pela Faculdade de Educação da USP – FEUSP. E-mail: selma.r.lara@hotmail.com

Enfatizando, portanto, a importância da negociação, da mediação e do diálogo para a solução de conflitos – em consonância com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) –, a Justiça Restaurativa vem se consolidando, desde então, como um conjunto de práticas alternativas que aposta nas mudanças individuais – e, conseqüentemente, na transformação social –, tendo como valor fundamental a promoção da paz. Exatamente pela característica de constante abertura aos novos saberes e às novas parcerias e por seu caráter experimental e transformador, essas práticas ganharam diferentes contornos a partir das suas primeiras experiências – no Rio Grande do Sul, no Distrito Federal e no estado de São Paulo.

Assim, já nas suas origens, a riqueza de seu caráter múltiplo pôde ser observada e comprovada: se no Distrito Federal, sua aplicação vinculou-se inicialmente ao público adulto, foi com jovens, em cumprimento das medidas socioeducativas, que o Rio Grande do Sul iniciou suas práticas restaurativas, sendo que, em São Paulo, diferenciou-se pela rica parceria com a Educação e com projetos envolvendo as Varas Especiais da Infância e da Juventude.

Justamente essa característica abrangente foi o que acabou favorecendo a diversidade e a multiplicidade de iniciativas que se seguiram, a partir dos projetos-piloto. Assim, no estado de São Paulo, o diferencial de tais práticas tem residido, significativamente, no caráter multifacetado de suas experiências, segundo enfatiza Egberto Penido, magistrado responsável pela implantação da Justiça Restaurativa em São Paulo – desde a experiência piloto de São Caetano do Sul, em 2005 –, e um de seus principais idealizadores. É exatamente sob essa perspectiva que Penido (2014) destaca que, nas experiências paulistas, a diretriz da Justiça Restaurativa tem se pautado, desde o início, pela capacidade de pertencer a todos os espaços e a todos os atores – à comunidade, às instituições privadas e públicas, ao sistema de justiça –, não podendo ser monopolizada por nenhuma instituição específica, exatamente por inscrever a sua legitimidade, a partir de uma atuação integrada, agencial e interinstitucional (MUMME; PENIDO, 2014).

É neste mesmo sentido que a educadora e psicóloga Monica Mumme – consultora da Seção Técnica da Justiça Restaurativa da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSP –, ressalta a importância de um olhar diferenciado e ampliado sobre as situações que envolvam violência. Destacando que as situações recorrentes de atos violentos têm, em sua essência, uma complexidade muito maior do que normalmente têm sido abordadas, Mumme (2014) afirma que as práticas restaurativas nascem, pois, da constatação de que os procedimentos habituais têm apresentado, reiteradamente, resultados pouco efetivos nas mudanças de comportamentos. Isso

Confirma, para Mumme (2014), a noção de que a Justiça Restaurativa não se reduz e não se pode reduzir em absoluto, a uma técnica de resolução de conflitos, mas deve consistir em um conjunto de ações baseadas nas dimensões relacionais, institucionais e sociais, “(...) sob pena de perder a sua potência transformadora” (MUMME; PENIDO, 2014, p. 81).

Assim, nesses dezessete anos de práticas restaurativas, no estado de São Paulo, destaca-se o caráter de construção permanente inerente aos projetos restaurativos, onde as ações têm se desenvolvido sempre com base na compreensão da importância das dimensões relacionais, institucionais e sociais. A partir das muitas parcerias firmadas – como, por exemplo, com o Laboratório de Convivência, coordenado por Monica Mumme – foi possível observar um contínuo aprofundamento teórico da concepção norteadora do programa, bem como um expressivo aumento das ações restaurativas. Especialmente nos últimos cinco anos, tal fato pôde ser significativamente constatado com a implementação de diversos projetos e formação continuada de servidores e de técnicos, além da importante expansão das ações para outras comarcas, dentre elas, a comarca de Santos, o que possibilitou a implantação, o florescimento e o aprofundamento do trabalho da Justiça Restaurativa na Baixada Santista.

EXPERIÊNCIAS RESTAURATIVAS EM SANTOS/SP ***Santos: “Cidade Educadora” e “Restaurativa”***

Na esteira do reconhecimento da violência como fenômeno complexo multicausal, pôde-se perceber, portanto, no estado de São Paulo, a importante parceria que se estabeleceu, desde o início, entre a Justiça Restaurativa e o sistema escolar, não apenas por ser a escola uma referência para a comunidade, mas, principalmente, porque é na escola que se ensina a convivência, além de ser um *locus* privilegiado para se lidar com as questões de violência, em suas origens. Das significativas parcerias, que têm ocorrido entre os projetos de JR e os sistemas de educação em SP, torna-se importante destacar a experiência ocorrida na cidade de Santos, onde tais ações têm se mostrado extremamente promissoras, resultando em possibilidades efetivas de transformação individual e social, cujos efeitos já podem ser sentidos e mensurados por indicadores sociais.

De uma maneira geral, pode-se dizer que o Programa Municipal de Justiça Restaurativa de Santos articula-se em torno das diretrizes apontadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSP, assim como da Vara da Infância e Juventude de Santos e é integrado por múltiplas instituições, que desenvolvem trabalhos isolados em diferentes frentes. Uma dessas grandes frentes

vincula-se ao sistema de justiça tradicional e a outra relaciona-se diretamente com o sistema de educação municipal, representado, majoritariamente, pelo Núcleo de Educação para a Paz (NEP) da Secretaria Municipal de Educação de Santos (SEDUC). Historicamente, a implementação de tal Programa deu-se em meados de 2014, a partir da parceria estabelecida entre a SEDUC e a Coordenadoria da Infância e Juventude de São Paulo, com formação realizada pelo Laboratório de Convivência, por meio do Programa de Justiça Restaurativa do TJSP, tendo, no âmbito do Poder Judiciário, o protagonismo do magistrado da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da comarca de Santos, Dr. Evandro Renato Pereira.

No âmbito educacional, deve-se destacar a subordinação do Programa Municipal de Justiça Restaurativa da Secretaria Municipal de Educação – criado por meio do Decreto n. 6.935, de 17 de outubro de 2014, normatizado pela Portaria n. 173/2014 – à Prefeitura de Santos, que instituiu e nomeou uma comissão de gestão para implementá-lo. A criação de tal projeto vinculou-se aos objetivos gerais da Carta das Cidades Educadoras⁶, uma vez que, em junho de 2008, o município de Santos se tornou signatário deste documento, após ter ingressado no programa “Cidades Educadoras” (Lei n. 2.553 de junho de 2008). De tal forma, a JR surgiu, em Santos, no âmbito do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, como uma forma de política pública⁷ voltada para a prevenção e a pacificação restaurativa de conflitos, com foco na Cultura de Paz e na não violência, por meio da construção da convivência e do diálogo.

É importante ressaltar que, inicialmente, o Núcleo de Educação para a Paz (NEP) foi idealizado para operar em nove escolas-piloto municipais em Santos, as quais foram escolhidas com base no número de 7.300 alunos matriculados, e nas modalidades de atendimento desenvolvidas pelas unidades. Em 2014, segundo a Profa. Me. Liliane, Claro de Rezende, Coordenadora do Programa Municipal de Justiça Restaurativa, existiam 81 Unidades Municipais de Educação. Atualmente, existem 86 Unidades Municipais de Educação, com 28.478 alunos.

De uma maneira geral, os casos chegam ao NEP encaminhados pelo Ministério Público, após avaliação pelo Núcleo de Atendimento Integrado – órgão que decide a respeito do encaminhamento para o NEP ou para o Programa Saúde na Escola (PSE).

⁶ O principal objetivo de uma Cidade Educadora, segundo o documento oficial do Núcleo de Educação para a Paz é: “(...) criar políticas públicas e divulgá-las, para que essas ações se tornem modelos para outras cidades, sempre com o intuito de melhorar a vida dos habitantes”.

⁷ Santos foi a primeira cidade da Região Metropolitana da Baixada Santista a consolidar a política pública de Justiça Restaurativa, por meio da Lei Municipal n. 3.371, de 11 de julho de 2017.

De uma maneira geral, os casos chegam ao NEP encaminhados pelo Ministério Público, após avaliação pelo Núcleo de Atendimento Integrado – órgão que decide a respeito do encaminhamento para o NEP ou para o Programa Saúde na Escola (PSE). Uma vez recebido um caso, o NEP deliberará acerca da possibilidade de serem utilizados os “processos circulares de resolução de conflitos”, conforme o modelo dos “*Círculos de Construção de Paz*” – metodologia preconizada por Kay Pranis – e encaminhará relatório ao Ministério Público. Tanto a abordagem quanto os encaminhamentos dos planos de ação variam de acordo com a natureza da situação, mas, geralmente, segue o formato dos “*Círculos Restaurativos*”, incluindo a realização do pré-círculo, do círculo e, residualmente, do pós-círculo. Vale a pena destacar que, em Santos, foi criado um protocolo-padrão de atendimento construído, coletivamente, com representantes de vários segmentos, visando à elaboração de um fluxograma que apresenta uma sequência lógica e coerente dos casos indicados, passando por instâncias diversas, buscando realizar um filtro de informações imprescindíveis, antes do encaminhamento ao NEP.

O ambiente escolar e as “práticas restaurativas”

A JR age na conscientização do ser humano em busca da transformação dos conflitos por meio de diálogos que visam a restaurar relações interpessoais que foram quebradas. No ambiente escolar, costuma-se chamar as práticas referentes à aplicação da JR de “Práticas Restaurativas”, que se consolidam como sendo um conjunto de valores, ações e atitudes, excluindo qualquer tipo de violência e prevenindo os conflitos, para que seja possível transitar em busca da pacificação de maneira consensual entre as pessoas, por meio da autorreflexão, da corresponsabilidade e da empatia. Dentro dessa ótica, Zehr (2008) afirma que a JR traduz uma visão do bem e de como queremos conviver. Semelhante a muitas tradições religiosas e indígenas, a Justiça Restaurativa se funda no pressuposto de que, como indivíduos, estamos todos interligados, e o que fazemos afeta todas as outras pessoas e vice-versa.

É primordial compreender que a escola é um espaço privilegiado, voltado à construção da cidadania. Dessa maneira, ela precisa ser um ambiente seguro e estável para a sociedade, e é justamente nessa direção, que a JR atua nessa ambiência oferecendo a Cultura de Paz. De acordo com Jares (2007), educar para a paz pressupõe a educação a partir de – e para – determinados valores como a justiça, a cooperação, a solidariedade, o compromisso, a autonomia pessoal e coletiva, o respeito. Jares (2007) afirma que:

Educar para a paz é uma forma particular de educação em valores. Toda educação leva consigo, consciente e inconscientemente, a transmissão de determinado código de valores, ao mesmo tempo que questiona os valores contrários a uma cultura de paz, como a discriminação, a intolerância, o etnocentrismo, a obediência cega, a indiferença e a ausência de solidariedade, o conformismo (JARES, 2007, p.45).

Há muitos anos, a SEDUC, na cidade de Santos, realiza projetos que perpassam pela humanização. Deste modo, a JR nasce, nessa prefeitura, já conectada a trabalhos anteriores que buscavam a Cultura de Paz e o bem-estar do aluno como prioridade, levando em consideração a situação da vida particular de cada um deles. Nessa direção, a educação nas escolas desse município trata cada aluno como ser integral e foca na participação ativa da comunidade escolar como meio de crescimento social. Corroborando com essa ideia, Wilber (2011) aponta que a prática de vida integral não se limita à realização de práticas específicas. É um compromisso sincero e inerente de trazer consciência, consideração e presença a cada momento da vida.

Santos e Gomide (2014) ressaltam que a JR aplicada no âmbito escolar, é também chamada de Justiça Restaurativa Escolar (JRE). Nas Unidades Municipais de Educação de Santos, a JRE direciona a sua atenção para o convívio harmônico e frisa que não tem a missão de garantir resultados pacíficos para todos os casos. Contudo, ela pode colaborar com as pessoas envolvidas em conflitos, facilitando-lhes a busca por soluções conjuntas apoiadas numa perspectiva mais humanizada, ou seja, oferta uma nova maneira de tratar os conflitos que surgem e certamente sempre surgirão dentro das escolas.

Todos os esforços envolvendo a JR na Educação são voltados para que os alunos da rede se desenvolvam ancorados na empatia, a fim de diminuir os índices de violência dentro e fora da escola. Educar para a paz é uma educação a partir e para a ação. A SEDUC incentiva os seus professores a se inspirarem na JR e investigarem os motivos que estão por trás das violências que ocorrem na escola. Nesse processo investigativo, a aplicação da JR é de suma importância, pois ela favorece a transparência nos diálogos e assim se torna mais fácil alcançar a verdade e atingir o objetivo que é a reparação do dano causado e a não recorrência da violência cometida.

Como política pública, instituída pela Lei 3371/17, o Programa Municipal de Justiça Restaurativa tem obtido resultados exitosos. Por meio da implementação de boas práticas restaurativas, todas as escolas municipais, incluindo os níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) apresentam em seus Projetos Político-pedagógicos (PPP), ações de humanização e convivência qualificada, com a realização de processos circulares, que envolvem Círculos Não Conflitivos (celebração, convivência, tomada de

decisões) e Círculos Conflitivos (transformação e resolução de conflitos) além de promover outras propostas incluídas na metodologia da JR como a Comunicação Não Violenta, Meditação, Pedagogia Sistêmica, dentre outras.

O programa oferece também formação para professores e gestores da rede estadual, visando ao fortalecimento e disseminação da Cultura de Paz para o Ensino Médio, na perspectiva de continuidade e aprimoramento da educação dos alunos das escolas públicas municipais que seguem para as escolas da rede estadual. Na perspectiva da divulgação dos princípios da JR, é importante citar também propostas de formação e compartilhamento de boas práticas restaurativas para os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando também escolas particulares, ONGS e diversas instituições do 3º setor, na concepção de interinstitucionalidade e pertencimento prevista em sua essência e legalidade.

Para além da Educação: outras iniciativas em Santos

No Estado Democrático de Direito em que nos situamos – a República Federativa do Brasil – o advogado no exercício de seu ministério privado presta serviço público e exerce função social, assumindo deveres éticos, tais como contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis, além de estimular a conciliação entre litigantes – prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios. Assim, a Constituição Federal reconhece no seu art. 133 que “*o advogado é indispensável à administração da Justiça (...)*”. Logo, somadas as características democrática, pública, social e cidadã da advocacia, deve-se levar em conta a sua inestimável expertise para a consecução dos fins colimados pela Política Nacional de Justiça Restaurativa (PNJR), instituída pela Resolução nº 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Desse modo, considerando o programa de promoção de ações de incentivo à Justiça Restaurativa – organizado pelo CNJ, nas suas concepções ditas “sistêmica” e “interinstitucional” –, a criação de uma Política Municipal de Justiça Restaurativa (PMJR), a parceria com a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e os objetivos gerais e específicos da Comissão Especial de Mediação e Práticas Colaborativas (CEMPC), foi possível elaborar, em Santos, um trabalho focado na comunidade advocatícia, no ano de 2018. Tal projeto constituiu-se no intuito de favorecer o conhecimento das práticas restaurativas a funcionários e advogados, possibilitando-lhes a devida assimilação dessa nova abordagem ética de resolução e de prevenção de conflitos, proporcionando-lhes uma transformação pessoal, profissional e social.

Tal iniciativa apoiava-se numa das conclusões do psicólogo e fundador da Psicologia Social, Kurt Lewin, sobre as dinâmicas de grupo, o comportamento social e o desenvolvimento organizacional, sob a perspectiva da motivação para a transformação. Para sua Teoria do Campo em Ciência Social, aumentar o nível de envolvimento das pessoas colabora para aumentar a probabilidade de mudarem suas atitudes e seus comportamentos. Nesse sentido, estar no círculo proporciona a cada ator social, “(...) um sentido de participação, pertencimento, propriedade e responsabilidade” (GRANDESSO, 2017, p.33). Sublinhe-se: esta última, de caráter relacional, condição, *sine qua non*, para a formação de coletividades mais éticas, justas e solidárias.

No período de maio a dezembro de 2018, foram realizados 12 círculos – distribuídos entre “Círculos de Conexões Organizacionais” e de “Convivência no Âmbito Jurídico” (para os advogados, estagiários e demais operadores do Direito). No total, os círculos alcançaram 55 pessoas, além das facilitadoras. Avaliadas qualitativamente as práticas, observou-se que foram alcançados ou, ao menos, despertados alguns aspectos, tais como: reestruturação da lógica de convivência; promoção do diálogo; incentivo à empatia, à aproximação dos diferentes e à compaixão, à autorresponsabilização e à construção de uma sociedade mais justa e pacífica. Neste sentido, vale citar Bauché (2018), quando afirma: “Somente a vontade e as ações dos homens construirão a História e abrirão a visão de um horizonte novo. Se desejamos a paz, preparemo-nos para a paz de modo permanente e ativo” (BAUCHÉ, 2018, p. 187).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando-se a concepção do “pensar global” e “agir local”, a cidade de Santos tem buscado ampliar os princípios da Justiça Restaurativa, por meio de ações humanas e humanizadoras, visando a desenvolver e a fortalecer um caminho teórico-prático em sintonia com a Cultura de Paz. Os resultados exitosos verificados a partir da vivência dos princípios da Justiça Restaurativa, têm sido apresentados pelo depoimento de relatos dos alunos, professores, funcionários, gestores das escolas, familiares, e de outras instituições parceiras públicas e privadas da comunidade santista, que revelam a melhoria da convivência e o exercício qualificado das relações humanas.

Sabemos que não se trata da reinvenção da roda, mas de trazer o olhar de redescoberta de nossa essência, no que tange à base da formação do ser humano, consolidando, por meio da educação e seus infinitos desdobramentos, ações imprescindíveis para uma aprendizagem do “aprender a conviver”, de forma constante e ininterrupta, como verdadeira arte e especial desafio,

buscando a nossa melhor versão a cada dia.

Acreditamos que todos os setores e atores do grande cenário de convivência no município de Santos, na perspectiva da interinstitucionalidade, têm responsabilidade e papel imprescindível na transformação de uma sociedade alicerçada nos valores e princípios da Justiça Restaurativa, percebendo, reconhecendo e validando seus participantes como protagonistas de uma Cidade Educadora e Restaurativa.

REFERÊNCIAS

BAUCHÉ, Eduardo German. **Diente de León – Teoría y metodología de la Justicia Restaurativa desde la práctica cotidiana**. Eduardo German Bauché; Mariela Isabel Prada. 1. ed. Rosario: Ediciones AVI, 2018.

BRANCHER, Leoberto. **Justiça Restaurativa: a Cultura de Paz na prática da Justiça**. Disponível em: <<https://jjj.tjrs.jus.br/doc/justica-restaurativa/A-Cultura-de-Paz-na-Pratica-da-Justica.pdf>> Acesso em: 20 jan. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Analítico Propositivo. Justiça Pesquisa. Direitos e Garantias Fundamentais. **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-faz-consulta-a-sociedade-sobre-formacao-em-justica-restaurativa/>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

COSTA, Flavia Maria Lourenço da. **Justiça Restaurativa: trabalhando com os Processos Circulares nas Unidades Municipais de Educação em Santos**. Dissertação de Mestrado. Universidade Metropolitana de Santos, Santos, 2020.

GRANDESSO, Marilene A. (org.); **Práticas colaborativas e dialógicas em distintos contextos e populações: um diálogo entre teoria e práticas**; 1. Ed. Curitiba, PR: CRV, 2017.

JARES, X. R. **Educar para a paz em tempos difíceis**. São Paulo: Palas Athena, 2007.

LARA, Selma Martinez Rodrigues de. **Educação Infantil ao Ensino Fundamental: do lúdico aos saberes escolares- uma passagem expressiva por meio das múltiplas linguagens**. Tese de Doutorado. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo- SP, 2003.

MUMME, Monica Maria Ribeiro; PENIDO, Egberto de Almeida. **Justiça Restaurativa e suas Dimensões Empoderadoras**. Revista do Advogado, (S.I), ano XXXIV, n. 123, São Paulo, 2014.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

REZENDE, Liliane Claro de. **A Justiça Restaurativa como política pública de Educação: um**

estudo sobre as práticas restaurativas em escolas de São Caetano. Dissertação de Mestrado. Universidade Católica de Santos, Santos, 2017.

SANTOS, M. L.; GOMIDE, P. I. C. **Justiça Restaurativa na Escola: Aplicação e Avaliação do Programa**. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

WILBER, K. **Psicologia Integral: consciência, espírito, psicologia, terapia**. São Paulo: Cultrix, 2011.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo. Palas Athena, 2018.